

de Reajuste de Benefícios.

§ 5º Reserva Matemática a Constituir é a diferença entre o total das obrigações do Passivo e o total de bens do Ativo, no caso de ser positiva essa diferença.

§ 6º Se a diferença, referida no parágrafo anterior, for superior à Reserva de Benefícios a Conceder a segurados que ainda não tenham preenchido as condições para o gozo da aposentadoria, a reserva a constituir será consignada com o valor equivalente ao daquele limite, e o excesso, sob o título de Déficit Técnico.

CAPÍTULO XII

Da prestação de contas

Art. 100 É de responsabilidade do SEROPREVI a elaboração das seguintes prestações de contas anuais:

- I - Prestação de Contas do Ordenador de Despesas;
- II - Prestação de Contas da Tesouraria;
- III - Prestação de Contas do Almoxarifado; e
- IV - Prestação de Contas do Patrimônio.

§ 1º A análise, emissão de parecer e deliberação das prestações de contas do ano anterior obedecerá os seguintes prazos:

- I - até 28 de fevereiro pela Diretoria-Executiva;
- II - até 31 de março pelo Conselho Fiscal; e
- III - até 31 de abril pelo Conselho de Administração.

§ 2º Após a deliberação pelo Conselho de Administração, as prestações de contas serão divulgadas no Portal da Transparência do SEROPREVI e serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Mensalmente o SEROPREVI divulgará em seu Portal da Transparência o balancete mensal e os relatórios de empenhos, liquidações e pagamentos do mês anterior, devendo também fixá-los em mural de fácil acesso para o público em sua sede.

Art. 101 A aprovação, sem restrições, do Balanço Geral e das prestações, com parecer favorável do Conselho Fiscal, exonerará os Diretores do SEROPREVI de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, posteriormente apurados na forma da Lei.

CAPÍTULO XIII

Dos recursos administrativos

Art. 102 Das decisões administrativas caberá recurso em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º Os recursos obedecerão às seguintes instâncias administrativas, sob pena de serem inadmitidos, a critério do julgador:

- I - para o Diretor-Presidente, dos atos dos prepostos ou servidores;
- II - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos Diretores; e,
- III - para o Conselho de Administração, dos atos da Diretoria-Executiva.

§ 2º O prazo para interposição dos recursos é de 15 (quinze) dias corridos e será contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão passível de recurso.

§ 3º Negando-se o interessado a tomar ciência nos autos deverá ser certificado tal fato por 03 (três) servidores, o que iniciará a contagem do prazo.

Art. 103 O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 104 Salvo disposição legal em contrário o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida e inexistindo proibição legal, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior, mediante decisão motivada, poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

CAPÍTULO XIV

Da política de recenseamento

Art. 105 A Política de Recenseamento Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Seropédica é responsabilidade desta Autarquia.

§ 1º Compete ao Seroprevi a organização, implementação e gerenciamento da programação quanto aos inativos, e fiscalização da execução da política em relação aos servidores ativos.

§ 2º Aos patrocinadores compete a realização do recenseamento dos seus servidores em ativos conforme programação do Seroprevi.

§ 3º O recenseamento será realizado anualmente para todos os servidores ativos e inativos, bem como pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Seropédica.

§ 4º O recenseamento é de caráter obrigatório, sob pena de suspensão do pagamento até que se regularize a situação.

Art. 106 O recenseamento será considerado efetivo quando atingir as taxas mínimas de comparecimento de 95% para os aposentados e pensionistas e 80% para os servidores ativos.

Art. 107 O Município de Seropédica deverá adotar política de digitalização e conversão da base documental dos servidores ativos e inativos em arquivos eletrônicos.

CAPÍTULO XV

Das disposições finais

Art. 108 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 366/2009, 375/2009, 378/2010, 481/2013 e 716/2021.

Art. 109 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica-RJ, 22 de dezembro de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 787 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

“INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI.”

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º A presente lei tem por finalidade instituir o Plano de

Cargos e Salários - PCS dos servidores públicos do quadro permanente de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI, Autarquia Municipal de gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Seropédica.

Art. 2º Os servidores enquadram-se de acordo com os respectivos requisitos de formação profissional e tempo de serviço.

CAPÍTULO II

Dos direitos

Art. 3º Aos servidores do quadro de provimento efetivo é assegurado todos os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Seropédica, incluindo progressão funcional vertical e horizontal, auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Art. 4º É autorizado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor.

SEÇÃO I

Da progressão funcional

Art. 5º Aos servidores do quadro permanente de provimento efetivo é assegurada a progressão funcional vertical e horizontal conforme tabelas em anexo.

Art. 6º A progressão funcional vertical consiste na elevação do servidor público municipal para a referência remuneratória imediatamente superior a cada cinco anos de serviço, acrescido de 10% (dez por cento) em cada referência, conforme anexos, nas seguintes referências:

- I - referência 1: um dia a cinco anos;
- II - referência 2: cinco anos e um dia a dez anos;
- III - referência 3: dez anos e um dia a quinze anos;
- IV - referência 4: quinze anos e um dia a vinte anos;
- V - referência 5: vinte anos e um dia a vinte e cinco anos;
- VI - referência 6: vinte e cinco anos e um dia a trinta anos;
- VII - referência 7: trinta anos e um dia a trinta e cinco anos;
- VIII - referência 8: mais de trinta e cinco anos.

Parágrafo único: a progressão funcional vertical ocorrerá automaticamente sem necessidade de requisição do servidor.

Art. 7º A progressão funcional horizontal consiste na elevação do servidor público municipal para o nível remuneratório imediatamente superior mediante processo administrativo onde deverá ser comprovada a conclusão de curso imediatamente superior ao nível pretendido, acrescido de 10% (dez por cento) em cada nível, conforme anexos, nos seguintes níveis:

- I - nível A: ensino médio;
- II - nível B: ensino médio técnico;
- III - nível C: ensino superior;
- IV - nível D: especialização;
- V - nível E: mestrado; e
- VI - nível F: doutorado.

Parágrafo único: a progressão funcional horizontal será concedida mediante processo administrativo após requisição do servidor, sendo paga a contar da data de requisição.

SEÇÃO II

Do auxílio-alimentação

Art. 8º Aos servidores do quadro permanente de provimento efetivo é assegurado auxílio-alimentação mensal destinado a subsidiar parcialmente as despesas com refeição,

sendo-lhe pago diretamente.

Art. 9º O auxílio-alimentação será pago no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), independente da jornada de trabalho, na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço.

§ 1º O auxílio será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento.

§ 2º Em caso de acumulação de cargos ou funções, o servidor fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º O auxílio será corrigido anualmente em 01 (um) de fevereiro pelo índice inflacionário IPCA do ano anterior, através de Portaria do Diretor-Presidente.

SEÇÃO III

Do auxílio-transporte

Art. 10 Aos servidores do quadro permanente de provimento efetivo é assegurado auxílio-transporte mensal destinado a subsidiar parcialmente as despesas com transporte no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Art. 11 O auxílio-transporte será pago no valor mensal de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais), independente da jornada de trabalho, na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço.

§ 1º O auxílio será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento.

§ 2º Em caso de acumulação de cargos ou funções, o servidor fará jus a percepção de um único auxílio-transporte.

§ 3º O auxílio será corrigido anualmente em 01 (um) de fevereiro pelo índice inflacionário IPCA do ano anterior, através de Portaria do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 12 As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do SEROPREVI.

Art. 13 Aos casos omissos nesta lei aplicar-se-á, no que couber, as regras do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Seropédica.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 378/2010.

Seropédica-RJ, 22 de dezembro de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXOS

Cargos de Símbolo PE-1 (Lei Municipal nº 786 de 22 de dezembro de 2022)

Referência/Nível	A	B	C	D	E	F
1	---	---	R\$ 3.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.630,00	R\$ 3.993,00
2	---	---	R\$ 3.300,00	R\$ 3.630,00	R\$ 3.993,00	R\$ 4.392,30
3	---	---	R\$ 3.630,00	R\$ 3.993,00	R\$ 4.392,30	R\$ 4.831,53
4	---	---	R\$ 3.993,00	R\$ 4.392,30	R\$ 4.831,53	R\$ 5.314,68
5	---	---	R\$ 4.392,30	R\$ 4.831,53	R\$ 5.314,68	R\$ 5.846,15
6	---	---	R\$ 4.831,53	R\$ 5.314,68	R\$ 5.846,15	R\$ 6.430,77
7	---	---	R\$ 5.314,68	R\$ 5.846,15	R\$ 6.430,77	R\$ 7.073,84
8	---	---	R\$ 5.846,15	R\$ 6.430,77	R\$ 7.073,84	R\$ 7.781,23

Cargos de Símbolo PE-2 (Lei Municipal nº 786 de 22 de dezembro de 2022)

Referência/Nível	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.420,00	R\$ 2.662,00	R\$ 2.928,20	R\$ 3.221,02
2	R\$ 2.200,00	R\$ 2.420,00	R\$ 2.662,00	R\$ 2.928,20	R\$ 3.221,02	R\$ 3.543,12
3	R\$ 2.420,00	R\$ 2.662,00	R\$ 2.928,20	R\$ 3.221,02	R\$ 3.543,12	R\$ 3.897,43
4	R\$ 2.662,00	R\$ 2.928,20	R\$ 3.221,02	R\$ 3.543,12	R\$ 3.897,43	R\$ 4.287,18

5	R\$ 2.928,20	R\$ 3.221,02	R\$ 3.543,12	R\$ 3.897,43	R\$ 4.287,18	R\$ 4.715,90
6	R\$ 3.221,02	R\$ 3.543,12	R\$ 3.897,43	R\$ 4.287,18	R\$ 4.715,90	R\$ 5.187,48
7	R\$ 3.543,12	R\$ 3.897,43	R\$ 4.287,18	R\$ 4.715,90	R\$ 5.187,48	R\$ 5.706,23
8	R\$ 3.897,43	R\$ 4.287,18	R\$ 4.715,90	R\$ 5.187,48	R\$ 5.706,23	R\$ 6.276,86

Cargos de Símbolo PE-3 (Lei Municipal nº 786 de 22 de dezembro de 2022)

Referência/Nível	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.815,00	R\$ 1.996,50	R\$ 2.196,15	R\$ 2.415,77
2	R\$ 1.650,00	R\$ 1.815,00	R\$ 1.996,50	R\$ 2.196,15	R\$ 2.415,77	R\$ 2.657,34
3	R\$ 1.815,00	R\$ 1.996,50	R\$ 2.196,15	R\$ 2.415,77	R\$ 2.657,34	R\$ 2.923,08
4	R\$ 1.996,50	R\$ 2.196,15	R\$ 2.415,77	R\$ 2.657,34	R\$ 2.923,08	R\$ 3.215,38
5	R\$ 2.196,15	R\$ 2.415,77	R\$ 2.657,34	R\$ 2.923,08	R\$ 3.215,38	R\$ 3.536,92
6	R\$ 2.415,77	R\$ 2.657,34	R\$ 2.923,08	R\$ 3.215,38	R\$ 3.536,92	R\$ 3.890,61
7	R\$ 2.657,34	R\$ 2.923,08	R\$ 3.215,38	R\$ 3.536,92	R\$ 3.890,61	R\$ 4.279,68
8	R\$ 2.923,08	R\$ 3.215,38	R\$ 3.536,92	R\$ 3.890,61	R\$ 4.279,68	R\$ 4.707,65

Seropédica-RJ, 22 de dezembro de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2120 de 22 de dezembro, 2022

Abre crédito suplementar no valor total de R\$2.751.770,71, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 714/21 datada em 30/12/2021, publicação 30/12/2021

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22 Fundo Municipal de Saúde

2.015	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/UBS (PREVINE BRASIL)		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SUS	58.770,71
	Total do Projeto / Atividade R\$		58.770,71
2.020	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMS		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Transferências de Recursos Próprios	700.000,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Transferências de Recursos Próprios	620.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		1.448.000,00
2.133	MANUTENÇÃO / OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE / CEMES / SAMU 192/SAÚDE MENTAL/UAPA z		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	SAMU	160.000,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Teto Financeiro de Média e Alta Com	55.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		215.000,00
2.759	GARANTIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NO ÂMBITO DO SUS.		
3.3.9.0.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Rovalties Vinculados a Saúde	240.000,00
3.3.9.0.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SUS	170.000,00
3.3.9.0.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Transferências de Recursos Próprios	620.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		1.030.000,00
	Total da Unidade R\$		2.751.770,71
	Valor Total Suplementado R\$		2.751.770,71

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$2.751.770,71
III - Anulação de Dotação : \$2.751.770,71

Dotações Anuladas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22 Fundo Municipal de Saúde

2.020	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMS		
3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	Transferências de Recursos Próprios	1.600.000,00
3.1.9.0.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONIAIS - INSS / REG. PROP. PREV.	Transferências de Recursos Próprios	551.770,71